2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: 1010637-56.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade** 

Fiduciária

Requerente: **Banco Daycoval S/A**Requerido: **Robson Eduardo Masseli** 

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Banco Daycoval S/A move ação contra Robson Eduardo

Masseli, dizendo que celebraram contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária sob nº 10-194559/12, tendo ficado em garantia fiduciária a favor do autor o veículo CHEVROLET/A-20 PICK-UP, placa BOE-5542, chassi 9BG244NHRPC000294, Renavam 615856063, fabricado em 1993, modelo 1994, cor PRETA, financiamento que deveria ser liquidado em 48 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 27.05.2012. O réu deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento das parcelas vencidas em 27.07.2014 e meses subsequentes, conforme provado pela notificação, estando a dever até 07.11.2014 R\$ 13.736,70. Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio do autor, condenando-se o réu no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 15/20. A liminar foi concedida e executada à fl. 32. O réu foi citado (fl. 32) e não contestou (fl. 34).

## É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II do art. 330 do CPC. O pedido do autor está alicerçado em prova documental, sólida. O réu recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial, revestidos de prova substancial.

**JULGO PROCEDENTE** a ação para rescindir o contrato de abertura de crédito com alienação fiduciária, em face do inadimplemento contratual por parte do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

réu, consolidando na posse e domínio pleno do autor o veículo apreendido à fl. 33, ficando levantado o depósito judicial, autorizando o autor à venda extrajudicial do bem. O próprio autor providenciará a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1°, do art. 3°, do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56, da Lei 10.931/04). Condeno o réu a pagar ao autor R\$1.200,00 de honorários advocatícios, arbitrados nos termos do § 4° do art. 20 do CPC, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso.

P. R. I.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA